



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0036/2024

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

Processo nº 5000115-73.2024.4.02.5117,
ajuizado por
representado por

1. Em suma, trata-se de Autor com quadro clínico de **falência de medula óssea pós-dengue** (Evento 1, ANEXO2, Página 20), cursando com instabilidade hemodinâmica e alto risco de sangramento em razão da pancitopenia crítica, com solicitação de **transferência** para hospital com **suporte hematológico** (Evento 1, INIC1, Página 4).
2. Isto posto, informa-se que a internação em hospital com suporte hematológico **está indicada** ao tratamento do quadro clínico do Autor – falência de medula óssea pós-dengue (Evento 1, ANEXO2, Página 20). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta tratamento de outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos, sob o código de procedimento 03.03.02.008-3, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista é que poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor.
4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.
5. Acrescenta-se que foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde verificou-se que consta para o Autor solicitação de internação inserida no dia 10/01/2024 pelo Hospital Estadual Azevedo Lima para o tratamento de **dengue hemorrágica**, com situação **Alta** (ANEXO I).
6. Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.
7. Por derradeiro, pontua-se que informações acerca de **transferência hospitalar** não fazem parte do escopo de atuação deste Núcleo.

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 17 jan. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Encaminha-se à 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02